



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – IPMQ

PORTARIA IPMQ Nº. 10.09.001/2015

**INSTITUI O RECADASTRAMENTO
DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXADÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. Natália Ester Bezerra, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá – IPMQ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos Aposentados e Pensionistas Municipais de Quixadá,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Os Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Quixadá deverão se recadastrar no período de 19 a 24 de outubro de 2015, das 08 às 12 horas, no Colégio Valdemar de Alcântara, localizado na Rua Francisco Enéas de Lima, nº. 2049 – Centro, Quixadá – CE, munidos dos seguintes documentos originais:

Aposentados: RG, CPF, Comprovante de Endereço, Título de Eleitor, Certificado de Escolaridade e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Pensionistas: RG, CPF, Comprovante de Endereço, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento (no caso de menor pensionista).

Art. 3º - O recadastramento será presencial e realizado por meio de formulários específicos para Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, os quais estarão previamente preenchidos com base nos assentamentos municipais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – IPMQ

§ 1º Representantes legais de Tutelados e curatelados deverão comparecer ao recadastramento devidamente munidos de documentos que comprove habilitação para tal.

§ 2º O recadastramento por procuração poderá ser realizado nas seguintes situações:

I - Para os residentes fora do município de Quixadá, impossibilitados de fazer o recadastramento presencial ou por meio de formulário com assinatura e reconhecimento de firma por autenticidade, necessitando de comparecimento em cartório;

II - A procuração deverá ter sido emitida no ano do recadastramento acompanhada de atestado médico, emitido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, por instituição de saúde.

Art. 4º - O Instituto de Previdência Municipal de Quixadá – IPMQ, fica incumbido de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata este Decreto.

Art. 5º - Os Aposentados e Pensionistas que não se recadastrarem no prazo estipulado pelo Instituto de Previdência Municipal de Quixadá – IPMQ terão seus vencimentos ou salários suspensos.

Parágrafo único - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização de que trata este decreto.

Art. 6º - responderá penal e administrativamente os Aposentados e pensionistas que, no ato do recadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - Os representantes da Fazenda do Município nas fundações de que trata esta Portaria e a Procuradoria Municipal adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias à plena execução.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – IPMQ

**Sala do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá -
IPMQ, aos 10 de setembro de 2015.**

Natália Ester Bezerra
Superintendente do Instituto de Previdência
Municipal de Quixadá – IPMQ